



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230109PE00001

**CONTRATO Nº: 10101/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E LENICE ALVES LUCAS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pela Prefeita Flávia Emanoela Souza Pereira Quirino, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 061.497.694-45, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LENICE ALVES LUCAS - AV DO PARQUE, 111 - CONGO - CONGO - PB, CNPJ nº 06.272.578/0001-83, neste ato representado por Lenice Alves Lucas, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Senador Rui Carneiro, 71, 1º Andar - Centro - Congo - PB, CPF nº 053.955.524-05, Carteira de Identidade nº 2301241 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2023, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.227.880,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	DISLUB	LITRO	50000	4,32	216.000,00
2	GASOLINA ADITIVADA	DISLUB	LITRO	2000	4,34	8.680,00
4	ÓLEO DIESEL S10	DISLUB	LITRO	120000	5,59	670.800,00
5	ÓLEO DIESEL COMUM S500	DISLUB	LITRO	60000	5,54	332.400,00
						<b>Total:</b> 1.227.880,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

02.00 SEC. DE ADMINISTRACAO – SEAD 1.033.000

04.122.1002.2006 MANUTER AS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO AMBIENTE

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2020 MANTER AS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE

550 Transferência do Salário Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2021 MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT

13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO

08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2037 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD – AUXILIO BRASIL/SUAS

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2039 MANTER A GESTAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA  
15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA  
500 Recursos não Vinculados de Imposto  
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 10 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Rafael de Farias.  
CPF: 128.877.924-85

Maria Belma C. Lima  
CPF: 703.993.524-78

PELO CONTRATANTE

Flávia Emmanoela S.P. Quirino  
**FLÁVIA EMANOELA SOUZA PEREIRA**  
**QUIRINO**  
Prefeita Constitucional  
061.497.694-45

PELO CONTRATADO

Lenice Alves Lucas  
**LENICE ALVES LUCAS**  
**LENICE ALVES LUCAS**  
053.955.524-05